PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 48/2023
Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, em que se pretende dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), junto à Unidade Orçamentária do Fundo Social de Solidariedade.

Verifica-se que, o projeto tem por finalidade o reforço de dotações orçamentárias, a fim de ocorrer com despesas de material, bem ou serviços para distribuição gratuita no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Projeto Visão do Futuro cujo objetivo é a doação de óculos infantis às crianças da Rede Municipal de Ensino do 1º Ano do Ensino Fundamental, bem como para o Projeto Germinar e Nascer Juntos em rede de acolhimento das gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social as quais são identificadas pelos Agentes Comunitários da Secretaria Municipal de Saúde e também pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Já, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será destinado para outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, a fim de ocorrer com a contratação, por meio da modalidade de credenciamento, instrutores no segmento dos cursos de Manicure e Pedicure e da Oficina de Costura promovendo a inclusão social produtiva mediante a capacitação profissional e geração de renda.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 2º da propositura.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

PARECER CCJ Nº 66/2023 AO PL Nº 48/2023- Recebido em 12/04/2023 11:14:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F2C2-BC82-44D8-B39C.

É o relatório.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

JOSE CARLOS SILVA BEITUM
Relator

PARECER CCJ Nº 66/2023 AO PL Nº 48/2023- Recebido em 12/04/2023 11:14:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F2C2-BC82-44D8-B39C.

PARECER CCJ Nº 66/2023 AO PL Nº 48/2023- Recebido em 12/04/2023 11:14:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F2C2-BC82-44D8-B39C.